

**VI. Disposições especiais**

1 — Os produtores indicados no ponto 3 do Artigo 3.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Setúbal, que utilizem um número elevado de contentores, devem prever um compartimento com acesso ao exterior por parte das viaturas de recolha para colocação destes equipamentos, com as devidas dimensões, que possibilitem o seu manuseamento.

2 — Não é permitida a colocação dos contentores pertencentes às entidades acima referidas na via pública.

3 — Para os produtores indicados na Secção III do Capítulo IV do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Setúbal, deve-se respeitar a legislação específica em vigor para o tipo de resíduo, por vista a serem respeitadas as condições de acondicionamento que podem obrigar à construção de compartimentos com características especiais, tais como refrigeração e circulação de ar.

4 — Para o caso específico das grandes superfícies de comércio de bens alimentares, que em termos de volume e tipo de produção de resíduos, disponham de contentores próprios, aplica-se sempre o disposto nos pontos 2. e 3.

**VI. Produção diária a considerar para efeitos de dimensionamento do sistema de deposição, por tipo de edifício**

Tipo de edificação	Produção diária*
Habitacões unifamiliares e plurifamiliares:	10 lts/hab ou 50lts/fogo.
Comerciais:	
Edificações com salas de escritório.	1 lts/m <sup>2</sup> Área útil.
Lojas em diversos pisos e centros comerciais.	1,5 lts/m <sup>2</sup> Área útil.
Restaurantes . . . . .	120 lts.
Bares, pastelarias e similares . . . . .	0,75 lts/Área útil.
Supermercados . . . . .	1 lts/m <sup>2</sup> Área útil.
Mistas . . . . .	A produção diária é determinada pelo somatório das partes constituintes respectivas.
Estabelecimentos hoteleiros. . . . .	12lts/quarto ou apartamento.
Estabelecimentos hospitalares:	
Hospitais e similares . . . . .	18 lts/cama (de resíduos sólidos equiparáveis a RSU).
Postos médicos e de enfermagem, clínicas.	1 lt/m <sup>2</sup> Área útil (de resíduos sólidos equiparáveis a RSU).
Clínicas veterinárias. . . . .	1 lt/m <sup>2</sup> Área útil (de resíduos sólidos equiparáveis a RSU).
Estabelecimentos educacionais:	
Creches e infantários . . . . .	2,5 lts/m <sup>2</sup> Área útil.
Escolas de ensino básico . . . . .	0,3 lts/m <sup>2</sup> Área útil.
Escolas de ensino secundário	2,5 lts/m <sup>2</sup> Área útil.
Escolas de ensino politécnico e superior.	4 lts/m <sup>2</sup> Área útil.

\* A aplicação destes valores de dimensionamento, não dispensa a avaliação caso a caso.

## ANEXO III

**Modelo de protocolo de prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos pela Câmara Municipal de Setúbal**

(Artigo 17.º, n.º 3 do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Setúbal)

Entre o

Primeiro outorgante: Município de Setúbal, com sede na Praça do Bocage — Paços do Concelho, 2900-276 Setúbal, pessoa colectiva

n.º 506129104, representada neste acto pelo. Presidente da Câmara Municipal...;

E o

Segundo outorgante:..., pessoa colectiva n.º..., com sede na Rua..., representada por..., na qualidade de..., estado civil, natural de..., portador do B.I. n.º..., emitido em... pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, contribuinte fiscal n.º ..., residente em...;

Foi ajustado e reciprocamente aceite, o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**

O presente Protocolo tem por objecto a prestação de serviços de recolha, transporte, tratamento e eliminação de resíduos sólidos urbanos, adiante designados apenas por RSU, por parte do Município de Setúbal à Segunda outorgante.

**Cláusula Segunda**

Pela prestação dos serviços referenciados na Cláusula anterior é devida, pela Segunda outorgante, taxa de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos fixada por deliberação da Câmara Municipal na Tabela de Taxas e Outras receitas do Município de Setúbal.

**Cláusula Terceira**

1 — A taxa de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, aplicada à Segunda outorgante é de..., resultando este valor da prestação de serviço de recolha de... contentores por dia, a um custo de... por contentor, e respectivo transporte a destino final.

2 — A taxa prevista no número anterior é cobrada mensalmente, devendo o pagamento ser efectuado até ao último dia do mês seguinte àquele a que disser respeito.

**Cláusula Quarta**

1 — O presente Protocolo é válido pelo período de doze meses, contados da data da sua assinatura, automaticamente renovável por igual período, salvo denúncia por qualquer das partes com trinta dias de antecedência, mediante missiva registada com aviso de recepção.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá o Primeiro outorgante, a todo o tempo, denunciar o presente Protocolo com fundamento em incumprimento do disposto na Cláusula Quinta.

**Cláusula Quinta**

A prorrogação do Protocolo apenas se verificará se forem satisfeitos os requisitos seguintes, que a Segunda outorgante tem conhecimento e aceita:

a) Cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro, no âmbito da obrigatoriedade de registo no SIRER (Artigo 48.º do diploma);

b) Adequada deposição dos RSU, nomeadamente através da utilização de sacos bem fechados;

c) Não alteração da produção e composição de RSU;

d) Não alteração da quantidade e localização dos contentores;

e) Adequada manutenção do equipamento de deposição, no que refere a limpeza e lavagem;

f) Não ocorrência de outros factores que prejudiquem o processo de recolha, nomeadamente a localização da empresa relativamente ao circuito de recolha.

Setúbal,... de... de 20...

O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

O representante da Segunda outorgante

202708092

**MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO****Regulamento n.º 513/2009**

Luís Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 2 de Dezembro de 2009, e aprovação da Assembleia Municipal, em sua sessão de 16 de Dezembro de 2009, depois de ter sido submetido a inquérito pú-

blico através de publicação efectuada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 8 de Outubro de 2009, foi aprovado o Regulamento Municipal Cartão Família, em conformidade com a versão definitiva que a seguir se reproduz na íntegra.

Paços do Município de Vila Real de Santo António, 17 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Luis Filipe Soromenho Gomes*.

## Regulamento Municipal Cartão Família

### Nota justificativa

Vila Real de Santo António, nomeadamente no que diz respeito à sua localização, história, evolução e conjuntura actual, implica -se no ressurgimento de novos processos de Exclusão Social, baseados em fenómenos de pobreza estrutural e geracional de carácter pluridimensional, que pressupõem uma actuação urgente e de forma multirecional.

À semelhança do país, em Vila Real de Santo António têm vindo a aumentar as situações de pobreza devido ao desemprego, a problemas relacionados com doenças, às toxicodependências, à relação laboral precária, às baixas reformas e ao endividamento das famílias. De realçar que cerca de 43 % dos agregados familiares deste concelho não possuem uma actividade profissional estável e duradoura que lhes permita assegurar as suas condições de bem-estar, recorrendo, muitas vezes, a prestações sociais.

É neste sentido que esta Autarquia atenta a esta situação tem vindo a promover uma política activa que contribua para ultrapassar esses fenómenos de exclusão social e fomentar a plena cidadania das pessoas socialmente mais vulneráveis.

O “Cartão da Família”, cujo respectivo regulamento foi publicado no *Diário da República* 2.ª Série — n.º 244, de 19 de Dezembro de 2007, e alterado no *Diário da República* 2.ª Série — n.º 25, de 05 de Fevereiro de 2009, criou uma nova dinâmica na política social da Autarquia.

Numa lógica de facilitar o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social, a determinados bens e serviços, somos a apresentar as seguintes alterações ao regulamento do cartão da família, no sentido de alargar os instrumentos que possam diminuir as situações de carência e ajudar a inverter dinâmicas de exclusão.

### Artigo 1.º

#### Âmbito

O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de utilização e de acesso aos apoios sociais concedidos pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António aos municípios que sejam titulares do denominado “Cartão da Família”.

### Artigo 2.º

#### Objectivo

O Cartão da Família tem por objectivo proporcionar benefícios sociais a todas as famílias que comprovadamente se encontrem em situação de carência económica, sejam residentes no Concelho de Vila Real de Santo António e que cumpram os demais requisitos previstos no artigo 4.º

### Artigo 3.º

#### Das classes

1 — O Cartão da Família contempla três tipos de classes: Cartão da Família Ouro, Cartão da Família Prata e Cartão da Família Bronze.

2 — A atribuição da classe do Cartão da Família aos municípios é decidida em função das condições sócio-económicas do requerente, bem como do seu agregado familiar, nos termos consignados no presente regulamento municipal.

### Artigo 4.º

#### Condições de Acesso

1 — A Câmara Municipal de Vila Real de Santo António atribui o Cartão da Família — Classe Ouro, aos agregados familiares que o requeiram e que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Ser residente e eleitor no concelho de Vila Real de Santo António;
- Dispor de um rendimento mensal “per capita” igual ou inferior a 65 % do Salário Mínimo Nacional;
- Não possuir bens imóveis à excepção da casa onde habitam.

2 — A Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, atribui o Cartão da Família — Classe Prata, aos os agregados familiares

que o requeiram e que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Ser residente e eleitor no concelho de Vila Real de Santo António.
- Dispor de um rendimento mensal “per capita” igual ou inferior a 80 % do Salário Mínimo Nacional;
- Não possuir bens patrimoniais à excepção da casa onde habitam.

3 — A Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, atribui o Cartão da Família — Classe Bronze, aos agregados familiares que o requeiram e que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Ser residente e eleitor no concelho de Vila Real de Santo António.
- Dispor de um rendimento mensal “per capita” igual ou inferior ao valor Salário Mínimo Nacional;
- Não possuir bens patrimoniais à excepção da casa onde habitam.

4 — Para efeitos da alínea c) dos números 1,2 e 3 do presente artigo, não serão considerados os direitos sobre bens patrimoniais de que sejam titulares os requerentes caso incidam sobre imóveis rústicos de reduzido valor patrimonial, para este efeito fixado até € 1000, ou sobre prédios urbanos, propriedade de herdeiros, até 10.000€.

### Artigo 5.º

#### Forma de Calculo do Rendimento Per capita

1 — O Rendimento Anual Per Capita, para efeitos do presente regulamento, corresponderá ao rendimento bruto anual a dividir por 12 meses, deduzido o valor da renda da casa ou da prestação para amortização de habitação própria, a dividir pelo número de elementos do agregado familiar.

$$R = \frac{(RBA/12) - H}{N}$$

*R* = Rendimento per capita

*RBA* = Rendimento Bruto Anual

*H* = Despesas de habitação

*N* = Número de elementos do agregado familiar

2 — Nos casos de agregados familiares onde exista algum elemento portador de incapacidade (devidamente comprovada pelo médico de família, conforme artigo 12.º, n.º 1, alínea K), aplica -se uma majoração de 10 % ao rendimento mensal da família.

### Artigo 6.º

#### Benefícios sociais

1 — A titularidade do Cartão de Família, atribuída nos termos do presente regulamento municipal pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, confere ao agregado familiar do requerente os seguintes benefícios:

- Acesso à tarifa social nas tarifas fixas de abastecimento de água, resíduos sólidos e saneamento básico;
- Desconto no valor de utilização de equipamentos municipais, nestes se compreendendo, designadamente, as piscinas municipais, equipamentos desportivos, de recreio e lazer, espectáculos culturais, desde que organizados directamente pela Câmara Municipal, cuja utilização ou participação esteja sujeita a pagamento.

2 — Encontram -se reservados aos titulares do Cartão de Família Ouro e Prata, ainda, o acesso aos benefícios sociais previstos nos artigos 7.º e 8.º respectivamente.

3 — A Câmara Municipal de Vila Real de Santo António assegura a concretização dos benefícios previstos presente artigo, no respeito pelos limites orçamentados para o efeito, se necessário articulando com terceiros, de carácter público, institucional ou privado, a forma adequada para dar cumprimento aos benefícios sociais previstos no presente regulamento.

4 — As excepções ao n.º 2 do presente artigo serão decididas mediante despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, sob proposta da Divisão de Acção Social da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, instruída com o correspondente relatório técnico.

### Artigo 7.º

#### Cartão de Família Classe Ouro

O Cartão da Família Classe Ouro, atribui aos seus titulares os seguintes benefícios, por agregado familiar:

- Redução de 40 % nos custos das taxas e licenças municipais

b) Possibilidade de descontos em estabelecimentos comerciais em bens e ou serviços prestados por empresas locais que venham a aderir a este projecto, mediante a celebração de protocolos com a Câmara Municipal;

c) Acesso a cuidados de natureza assistencial ou de saúde que venham a ser disponibilizados pela Câmara Municipal directamente ou em articulação com terceiros, de carácter público, institucional ou privado, nos termos do presente regulamento;

d) Comparticipação de 50 %, sobre a parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde, na medicação adquirida mediante receita médica;

e) Em função dos tratamentos necessários poderá a Câmara Municipal participar nos custos de transporte, ou garantir forma de o facilitar, desde que o paciente se tenha de deslocar num raio superior a 50km.

#### Artigo 8.º

##### Cartão de Família Classe Prata

O Cartão da Família — Classe Prata, atribui aos seus titulares os seguintes benefícios, por agregado familiar:

a) Redução de 20 % nos custos das taxas e licenças municipais;

b) Possibilidade de descontos em estabelecimentos comerciais em bens e ou serviços prestados por empresas locais que venham a aderir a este projecto, mediante a celebração de protocolos com a Câmara Municipal;

c) Acesso a cuidados de natureza assistencial ou de saúde que venham a ser disponibilizados pela Câmara Municipal directamente ou em articulação com terceiros, de carácter público, institucional ou privado, nos termos do presente regulamento;

d) Comparticipação de 20 %, sobre a parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde, na medicação adquirida mediante receita médica;

e) Em função dos tratamentos necessários poderá a Câmara Municipal participar nos custos de transporte, ou garantir forma de o facilitar, desde que o paciente se tenha de deslocar num raio superior a 50 km.

#### Artigo 9.º

##### Cartão de Família Classe Bronze

O Cartão da Família — Classe Bronze, atribui aos seus titulares os seguintes benefícios, por agregado familiar:

a) Acesso à tarifa social nas tarifas fixas de abastecimento de água, resíduos sólidos e saneamento básico;

b) Desconto no valor de utilização de equipamentos municipais, neste se compreendendo, designadamente, as piscinas municipais, equipamentos desportivos, de recreio e lazer, espectáculos culturais, desde que organizados directamente pela Câmara Municipal, cuja utilização ou participação esteja sujeita a pagamento.

c) O acesso a consultas/tratamentos de estomatologia suportados financeiramente pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, mediante relatório técnico fundamentado realizado pelos serviços competentes da Câmara Municipal, que comprove a urgência da necessidade de acesso aos mesmos, sendo o mesmo sujeito à decisão do Presidente da Câmara Municipal.”

#### Artigo 10.º

##### Limite Financeiro Dos Apoios Sociais

1 — A comparticipação prevista nas alíneas d) do artigo 7.º e d) do artigo 8.º, não poderá exceder anualmente e por agregado familiar, o valor do Salário Mínimo Nacional estabelecido para o ano corrente.

a) O montante estipulado no número anterior poderá ser aumentado, caso o beneficiário faça prova, através de declaração médica emitida para esse fim, de que sofre de doença crónica ou de doença que, pela sua gravidade ou especificidade, careça de um apoio acrescido.

b) O apoio excepcional previsto no número anterior carece, porém, de comprovação mediante relatório técnico que ateste a sua necessidade, bem como de prova da qual resulte manifesta a impossibilidade do Serviço Nacional de Saúde de garantir uma resposta atempada e adequada às necessidades do utente.

2 — Relativamente às alíneas c) do artigo 7.º e c) do artigo 8.º, a comparticipação não poderá exceder anualmente e por elemento do agregado familiar, o valor do Salário Mínimo Nacional estabelecido para o ano corrente.

a) O montante estipulado no número anterior poderá ser aumentado, caso o beneficiário faça prova, através de declaração médica emitida para esse fim, de que carece de um apoio acrescido.

3 — O montante máximo anual por agregado familiar, para o benefício estipulado no artigo 11.º é de 75€.

4 — O limite máximo de comparticipação por beneficiário poderá ser anualmente revisto pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António e publicitado nos locais de estilo.

#### Artigo 11.º

##### Situações Especiais

1 — A Câmara Municipal de Vila Real de Santo António disponibilizará fraldas para incontinentes e acamados desde que a respectiva necessidade seja devidamente atestada por declaração médica e mediante apresentação do Cartão da Família, nos termos previstos do presente Regulamento.

2 — Serão, ainda, disponibilizadas fraldas para crianças até 1 ano, desde que a situação de carência económica seja comprovada e mediante apresentação do Cartão da Família, nos termos previstos do presente Regulamento.

#### Artigo 12.º

##### Instrução do Pedido

1 — O processo de candidatura para atribuição do Cartão da Família será formalizado junto da Divisão de Acção Social da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, devendo o requerente, para o efeito, apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento, em modelo próprio a fornecer pelos serviços da Autarquia, dirigido ao Presidente da Câmara;

b) Fotocópia dos Bilhetes de Identidade ou outro documento de identificação, na falta do anterior, de todos os elementos do agregado familiar;

c) Fotocópia do Número de Identificação Fiscal (NIF) De todos os elementos do agregado familiar;

d) Fotocópia do Cartão de Eleitor do candidato e respectivo agregado familiar;

e) Fotocópia do Cartão da Segurança Social, ou declaração que o substitua, ou de outros serviços de saúde;

f) Atestado de Residência, Composição do agregado familiar e Insuficiência Económica, emitido pela Junta de Freguesia Local;

g) Certidão da Repartição de Finanças que ateste o número de imóveis que o agregado familiar possui;

h) Documento comprovativo dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar;

i) Apresentação da última declaração de rendimentos (IRS) Ou documento oficial comprovativo da sua isenção;

j) Fotocópia do recibo da renda da casa ou da prestação do empréstimo à aquisição de casa própria;

k) No caso de incapacidade física, motora ou mental de algum dos elementos do agregado familiar, declaração subscrita pelo médico de família, que ateste o grau de incapacidade atribuído.

2 — O titular do Cartão de Família fica constituído na obrigação de comunicar à Divisão de Acção Social da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António qualquer alteração dos seus rendimentos e restantes membros do agregado familiar, ou de qualquer outro requisito do qual tenha dependido a sua atribuição num prazo máximo de 30 dias, a contar da data do facto que determinou tal alteração.

3 — A entrega do requerimento de candidatura à atribuição do Cartão da Família previsto no presente regulamento não confere ao candidato o direito à atribuição do Cartão da Família.

#### Artigo 13.º

##### Análise da Candidatura e Decisão

1 — O processo de candidatura será instruído pela Divisão de Acção Social da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, que elaborará correspondente relatório técnico, cabendo a decisão ao Presidente da Câmara Municipal, mediante despacho.

2 — A Divisão de Acção Social da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António solicitará todas as informações complementares que entenda indispensáveis para proceder a uma avaliação adequada da candidatura, sejam estes elementos adicionais solicitados ao próprio candidato, sejam aos demais serviços, por forma a acautelar situações de repetição indevida de apoios sociais.

3 — O requerente constitui -se na obrigação de fornecer as informações complementares que lhe sejam solicitadas pelos serviços camarários, sob pena de rejeição liminar da sua candidatura, mediante despacho com tal fundamento do Presidente da Câmara Municipal.

4 — Da decisão final do processo de candidatura à atribuição do Cartão de Família dará a Divisão de Acção Social da Câmara Municipal oportuna informação, por escrito, a todos os requerentes.

5 — Caso a intenção de decisão seja de indeferimento, os interessados poderão recorrer à audiência prévia, nos termos previstos do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 14.º

##### Obrigações dos Utilizadores

Constituem obrigações dos Beneficiários deste apoio:

a) Informar, atempadamente os serviços competentes da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, acerca da mudança de residência;

b) Informar, atempadamente, os serviços competentes da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, acerca de qualquer alteração verificada relativamente aos requisitos propostos para atribuição do benefício e que venham a comprometer a sua utilização;

c) Não permitir a utilização do cartão por terceiros;

d) Comunicar à autarquia sempre que se verifique a perda, roubo ou extravio do cartão.

#### Artigo 15.º

##### Cessaçãõ do Direito à Utilizaçãõ do Cartãõ

1 — Constituem causas de cessaçãõ imediata do direito à utilizaçãõ do cartãõ:

a) A prestaçãõ por parte do beneficiário, de falsas declarações quer no período de instrução do processo de candidatura quer ao longo do período de validade de utilizaçãõ do cartãõ;

b) A não apresentaçãõ, no prazo de 30 dias úteis, da documentaçãõ solicitada pela Divisãõ de Acçãõ Social da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António;

c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, de idêntica natureza, concedido por outra entidade, salvo se for dado conhecimento aos serviços competentes da Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulaçãõ;

d) A alteraçãõ de residênciã para fora do concelho, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, designadamente por doença prolongada;

e) A não comunicaçãõ por escrito, no prazo de 30 dias, acerca das alteraçãõs verificadas relativamente aos requisitos de atribuiçãõ do benefício, que sejam susceptíveis de influenciar a aprovaçãõ do processo e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal e para os restantes beneficiários.

2 — Nas situaçãõs indicadas nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior do presente artigo, a Câmara Municipal reserva -se o direito de exigir ao beneficiário a restituicãõ dos benefícios já pagos, bem como adoptar os procedimentos legais julgados adequados.

#### Artigo 16.º

##### Validade do Cartãõ

1 — O Cartãõ da Família tem a validade de um (1) Ano, podendo ser renovado anualmente pelo titular do mesmo.

2 — A renovaçãõ serã feita pelos serviços competentes da Câmara Municipal, mediante a reavaliaçãõ da situaçãõ socioeconômica do agregado familiar e posterior emissãõ de novo cartãõ.

#### Artigo 17.º

##### Disposiçãõs Finais

1 — O desconhecimento deste regulamento não poderã ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposiçãõs.

2 — Os encargos resultantes da aplicaçãõ deste Regulamento serã providos por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

3 — Mensalmente serã apresentado em reuniãõ da Câmara Municipal relatório que traduza a monitorizaçãõ da execuçãõ das acçãõs previstas no presente regulamento, levada a cabo pelos serviços camarários e previamente submetida a apreciaçãõ da Câmara Municipal, para efeito de tomada de conhecimento do alcance das medidas sociais que incorpora.

#### Artigo 18.º

##### Revisãõ

O presente Regulamento poderã sofrer as alteraçãõs tidas como necessárias e indispensáveis, em qualquer momento e nos termos legais.

#### Artigo 19.º

##### Omissões

As situaçãõs omissas no presente regulamento serã analisadas e resolvidas, mediante deliberaçãõ da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

#### Artigo 20.º

##### Entrada em Vigor

O Presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado e no dia imediato ao da sua publicaçãõ, vigorando enquanto não for expressa ou tacitamente revogado.

302706083

## FREGUESIA DE CALDAS DA RAINHA (NOSSA SENHORA DO PÓPULO)

### Aviso n.º 23367/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, foi homologada a Lista Unitária de Ordenaçãõ Final dos Candidatos Aprovados do Procedimento Concursal Comum, na modalidade de contrato de trabalho em funçãõs públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo pelo período de 1 ano, para a categoria de Assistente Operacional:

- 1 — Isabel Maria Rebelo Pereira — 17,60
- 2 — Luísa Maria dos Santos Pereira Conceiçãõ — 15,60
- 3 — Sara Maria Rebelo Ezequiel Pedro — 15,60
- 4 — Sílvia Margarida Lopes Delgado — 15,60
- 5 — Cristina Maria Leal Subtil — 13,60
- 6 — Maria de Fátima Manique da Silva Justina Morgado — 13,60
- 7 — Carina Gaspar — 13,20
- 8 — Célia de Jesus Branquinho Morais Pina — 13,20
- 9 — Paulo César Henriques Vivaldo — 13,20
- 10 — Gabriela Marisa Vieira Neves — 11,60
- 11 — Hallina Eusábio Moya — 11,20

Freguesia das Caldas da Rainha Nossa Senhora do Pópulo, ao 21 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Vasco da Cruz Antunes de Oliveira*.

302717601

## FREGUESIA DE VILA NOVA DA RAINHA

### Aviso n.º 23368/2009

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenaçãõ final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de assistente técnico, na modalidade de relaçãõ jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2009, homologada por despacho do Senhor Presidente a 9 de Novembro de 2009:

- 1 — Leontino Frederico Robalo (b) — 4,60.
- 2 — Tânia Isabel Duarte Nunes — 18,85.
- 3 — Dário Alexandre Lopes Ribeiro (a) — Faltou.
- 4 — Ana Sofia da Costa Santos (c) — 10,95.

(a) Candidato excluído por não ter comparecido na Prova de Conhecimentos — Eliminatória.

(b) Candidato excluído por ter obtido classificaçãõ inferior a 9,5 na Prova de Conhecimentos — Eliminatória.

(c) Candidato excluído por não ter comparecido na Entrevista de Avaliaçãõ de Competências — Eliminatória.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página electrónica da Freguesia, em [www.vilanovadarainha.freguesia.pt](http://www.vilanovadarainha.freguesia.pt).

Vila Nova da Rainha, 17 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Freguesia, *Joaquim Marques Jesus Oliveira*.

302706123